

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONTRATAR MÉDICO, POR TEMPO
DETERMINADO, PARA ATENDER
NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO.**

JOÃO CESAR CONSTANTINO PREZZI, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Médico, pelo período de seis meses para desempenhar atividades específicas da Profissão com carga horária de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a necessidade do Município.

Art. 2º O contratado perceberá o vencimento mensal do cargo de Médico, Padrão EC - 7, do Plano de cargos e salários do Município, para o mês de junho correspondente a R\$ 971,37 (novecentos e setenta e um reais e trinta e sete centavos), para o horário de 20 horas, mais 30% (trinta por cento) sobre o menor Padrão do Município, a título de insalubridade.

Art. 3º O contratado, em decorrência desta relação terá vantagens e obrigações cabíveis nos termos da Lei Municipal Nº 202/97, de 31 de dezembro de 1997.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reduzir a carga horária do contrato referido na Lei 218/98, de 27 de maio de 1998, para 30 (trinta) horas semanais ou 20 (vinte) horas semanais conforme conveniência do Município, com a conseqüente redução proporcional do vencimento mensal.

Art. 5º As despesas resultantes desta contratação serão atendidas pelas dotações orçamentárias, na rubrica;

0601 - Secretaria da Saúde e Ação Social.

13754282.020 - Manutenção da Secretaria da Saúde e Ação Social.

311101 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua Publicação, e os seus efeitos retroagirão para o dia 01 de junho de 1998.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, aos 12 dias do mês de junho de 1998.

JOÃO CESAR CONSTANTINO PREZZI

Prefeito Municipal

REG. NO LIVRO DE LEIS

220 de 12.6.1998

Secretário Geral

REGISTRESE E PUBLIQUE-SE

Secretário de Governo

Certifico que a presente Lei foi publicada no quadro mural no hall de entrada da Prefeitura no dia 22.6.1998.

Secretário Geral